

EMENDA MODIFICATIVA N.º DE 2021

PROJETO DE LEI N.º 042/2021

O art. 5º do Projeto de Lei n.º 042/2021 – INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS E ENTIDADE COMPLEMENTAR, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, **no prazo máximo de 02 (dois) anos**, aderir ao Regime de Previdência Complementar.”*

Aracruz (ES), 06 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda se justifica uma vez que após análise do referido Projeto de Lei, constatou-se a necessidade de se tornar compreensível a garantia de que os servidores públicos admitidos antes de 13/11/2019, possam exercer a faculdade de aferir a Previdência Complementar, sem prejuízo das regras de transição estabelecidas na CRFB e na Lei Municipal 3297/2010.

Essa Emenda é adotada em simetria à Lei Complementar Federal que criou o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Federais.

A presente Emenda altera a redação do art. 5º incluindo a delimitação do prazo para que os atuais servidores façam a opção de aderir ou ao Regime Complementar, mantendo os seus direitos em relação as regras de transição estabelecida na CRFB e na Lei Municipal 3.297/2010.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de Vossas Excelências, enviamos cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Aracruz (ES), 06 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal